

CONTRATO

Contrato de aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de serviços de fornecimento de refeições

LOTE 1 – EVENTOS

(Referência CPI [_892/2023](#))

Entre:

1ª - Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, associação civil com personalidade jurídica, NIPC 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo nº, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, N.º1 1990-223 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direcção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direcção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Contraente Público**;

e

CONSUMA EUROPA FOODS, UNIPESSOAL LDA, NIPC [REDACTED] matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o mesmo nº, com sede no [REDACTED] [REDACTED] representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de Gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme foi verificado pela consulta à Certidão Permanente de registo comercial, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 06/10/2022 e válida até 06/10/2023, adiante designada por **Cocontratante**;

Considerando que:

- a) O Procedimento de Concurso Público Internacional tendente à celebração do presente contrato foi autorizado mediante Deliberação da Direcção da Ciência Viva – ANCCT, de 28.05.2023, constante da Ata n.º 255 do Livro de Atas da Direcção.
- b) O objecto do presente contrato foi adjudicado mediante Deliberação da Direcção da Ciência Viva – ANCCT, de 23.08.2023, constante da Ata n.º 260 do Livro de Atas da Direcção.
- c) A minuta relativa ao presente contrato, assim como a realização da correspondente despesa, foi aprovada mediante Deliberação da Direcção da Ciência Viva – ANCCT de 23.08.2023, constante da Ata n.º 260 do Livro de Atas da Direcção.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento de concurso público internacional desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto Contratual

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo Contraente Público ao Cocontratante, em regime de fornecimento contínuo, de serviços de fornecimento de refeições, nos termos e condições melhor definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, relativa ao lote 1 do Concurso, cujas modalidades de refeição a fornecer se encontram detalhados no Anexo I – Lista de preços unitários, assim como as opções de menu, que se encontram detalhas no Anexo II – Proposta Adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
2. A presente aquisição tem a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: **55520000-1- Serviços de fornecimento de refeições (catering)**.

3. O contraente público não se encontra obrigado a adquirir os serviços objeto dos contratos a celebrar que perfaçam o preço total máximo (plafond) objeto de adjudicação, por lote.

Cláusula 2.^a - Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo cocontratante nas suas instalações e nas instalações do Contraente Público, sitas no Pavilhão do Conhecimento-Centro Ciência Viva, [REDACTED], Parque das [REDACTED] Lisboa, podendo ser solicitado que a prestação de servidos venha a ser executada noutros locais de Portugal Continental, posteriormente indicados pela Ciência Viva.

Cláusula 3.^a – Prazo de Vigência e de Execução Contratual

1. O presente contrato terá início na data da respetiva celebração e terá o prazo de vigência de 1 ano, eventualmente renovável, por iguais períodos, até ao limite de 3 anos, caso não seja objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao respetivo termo.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, quando esgotado o preço contratual máximo do mesmo.

Cláusula 4.^a - Preço contratual

1. O preço contratual máximo (plafond) objeto de adjudicação pelo Contraente Público ao Cocontratante para fornecimento contínuo das refeições que integram o lote 1 é de **€200.685,75 (duzentos mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)**, ao qual, sempre que aplicável, acresce IVA à taxa legal aplicável em vigor.

2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, a Ciência Viva deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação da Lista de Preços Unitários (Anexo I), apresentados na proposta objeto de adjudicação, que integra o Anexo II ao presente contrato, aos serviços efetivamente requisitados pelo Contraente Público e fornecidos e entregues pelo Cocontratante durante o período de vigência contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O Preço Contratual referido no n.º anterior inclui todas as despesas, encargos e custos necessários ao integral cumprimento do contrato objeto deste procedimento e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
4. Os preços unitários aplicáveis, indicados na Lista que integra o Anexo I ao presente contrato, são suscetíveis de atualização durante o período de vigência do presente contrato, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª – Atualização de Preços

1. Havendo comprovada necessidade de alteração dos preços unitários contratuais, o Cocontratante poderá propor uma atualização anual de preços, em função da aplicação do Índice do Preço do Consumidor (IPC), com exclusão da habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística de Portugal, relativo ao ano civil anterior à data da atualização, sendo que, para o efeito, deverá enviar ao Contraente Público uma comunicação escrita [REDACTED], fundamentada, e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual, em caso de concordância, deverá ser, pelo mesmo, aceite por escrito.
2. Em caso de falta de acordo, ambas as partes podem rescindir o contrato com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias, devendo até ao termo do contrato, os preços manter-se inalterados.

Cláusula 6.ª - Condições de Pagamento

1. O preço contratual relativo à prestação de serviços de catering e fornecimento

- de refeições objeto do contrato a celebrar, referente ao lote 1, que tenham sido objeto de prévia encomenda pelo Contraente Público, nos termos referidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, será pago, mediante emissão e envio pelo cocontratante das correspondentes faturas, a efetuar pelo cocontratante no prazo máximo de 5 dias a contar da prestação do serviço, tendo as faturas o prazo de vencimento de 30 dias.
2. O preço contratual relativo à prestação de serviços de catering e fornecimento de refeições objeto do contrato a celebrar, referente do lote 2, que tenham sido objeto de prévia encomenda pelo Contraente Público, nos termos referidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, será pago, mediante emissão e envio pelo cocontratante das correspondentes faturas, a efetuar pelo cocontratante com periodicidade semanal, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar de cada segunda-feira, posterior à prestação do serviço, tendo as faturas o prazo de vencimento de 30 dias.
 3. O preço contratual relativo aos serviços de catering e fornecimento de refeições objeto do contrato a celebrar, referente ao lote 3, será pago mediante a emissão e envio, pelo Cocontratante, das correspondentes faturas, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o número de refeições fornecidas no mês anterior que tenham sido objeto de prévia encomenda pelo Contraente Público, nos termos das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
 4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
 5. Não sendo observados quaisquer dos prazos mencionados nos números anteriores, considera-se que a(s) fatura(s) apenas se vence(m) no prazo de 30 dias após a sua emissão e apresentação pelo Cocontratante ao Contraente Público.
 6. A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da tipologia dos serviços fornecidos, assim como a referência do procedimento de formação de contrato: **CPI_892/2023 e do Lote em causa (Lote**

1_Eventos).

7. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Largo José Mariano Gago, Parque das Nações n.º 1

[REDACTED]

NIPC [REDACTED]

Telefone n.º (+351) [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

8. Nos termos do nº 1 do artigo 299º- B do CCP, objeto de regulamentação pela Portaria nº 289/2019 de 05 de setembro, o Cocontratante deverá emitir faturas eletrónicas, contendo os elementos previstos no nº 1 da referida disposição, sempre que aplicáveis e o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia, ou, caso não seja possível, enviar as mesmas em formato PDF, cumprindo os requisitos da lei fiscal, para o endereço eletrónico [REDACTED]
9. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo já retificada.
10. O preço contratual devido, relativo a cada lote, será apurado mediante aplicação dos preços unitários propostos pelo cocontratante ao tipo e quantidades de refeições efetivamente encomendadas pelo Contraente Público em função das suas necessidades e fornecidas pelo cocontratante no período a que se refere a faturação.
11. O contraente público não se encontra obrigado a adquirir refeições que perfaçam o preço total máximo (plafond) objeto de adjudicação, por lote.
12. Não são admitidos, por conta de prestações a realizar, adiantamentos de preços.

Cláusula 7.^a - Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o cocontratante a obrigação principal de executar o objeto de contrato, de forma profissional e competente, nos seguintes termos:
 - a) Prestar os serviços, melhor identificados nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, conforme as características técnicas e funcionais nele definidas;
 - b) Cumprir, integralmente, os prazos de execução fixados na cláusula 3.^a deste Caderno de Encargos;
 - c) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal prestação dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
 - e) Nomear um contacto (Gestor de Serviço) que, tendo perfeito conhecimento dos serviços a prestar, desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público para todos os fins associados à execução do contrato e monitorização da qualidade da prestação;
 - f) Comunicar antecipadamente, ao Contraente Público, logo que destes tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Caderno de Encargos;
 - g) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - h) O cocontratante deverá ser titular de seguro de responsabilidade civil de exploração, com o capital mínimo de €100.000 (cem mil euros), por anuidade ou sinistro, por forma a cobrir os riscos e responsabilidade eventualmente

emergente da prossecução da sua atividade de catering incluindo intoxicação alimentar.

- i. Previamente à celebração do contrato e início do fornecimento de refeições, deve o cocontratante fazer prova da celebração e vigência do contrato de seguro mencionado na alínea anterior, mediante apresentação da respetiva apólice e recibo de prémio ou declaração emitida pela respetiva companhia seguradora.
- i) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que o Contraente Público solicite e que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar;
- j) Não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste contrato, os dados e as informações transmitidas pelo Contraente Público no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- k) A não observância do disposto na alínea anterior, implica, nos termos e para os efeitos legais, o dever de indemnização ao Contraente Público;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, direitos de propriedade industrial ou intelectual ou direitos conexos;
- o) Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados, por si ou por subcontratados, ao Contraente Público, e que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da atuação do seu pessoal, da deficiente prestação dos

- serviços ou do mau estado dos bens, materiais e equipamentos utilizados para o fim a que se destina o presente processo aquisitivo;
- p) A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, técnicos, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prossecução das tarefas a seu cargo;
- q) Se a Ciência Viva vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na alínea m) da presente cláusula, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Cocontratante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa, por qualquer causa, obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo e confidencialidade do Cocontratante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados bem como a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de vigência do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

Cláusula 9.^a - Dados Pessoais

1. O Cocontratante e o Contraente Público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeada e especialmente, ao art.º 28.º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Contraente Público, quando aplicável, e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do Cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Contraente Público;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar ao Contraente Público todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Contraente Público, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 32.º do RGPD;
- j) Prestar assistência ao Contraente Público no sentido de assegurar, em especial, o cumprimento da obrigação de adoção de medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Cocontratante

- k) Apoiar o Contraente Público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- l) Solicitar ao Contraente Público, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para efeitos de subcontratação do objeto do contrato a celebrar. Em caso de autorização geral por escrito, o Cocontratante informa o Contraente Público de quaisquer alterações pretendidas quanto à substituição do Cocontratante, dando assim ao Contraente Público a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Em caso de subcontratação do objeto do contrato a celebrar, serão transmitidas ao subcontratante todas as obrigações de realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Contraente Público que sobre este impendem, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e conformes ao disposto no RGPD.
4. Na eventualidade de incumprimento, pelo subcontratante, das obrigações supramencionadas, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável perante o Contraente Público pelo cumprimento das obrigações do subcontratante.
5. Para efeitos de cumprimento da obrigação decorrente do disposto no art.º 33.º do RGPD, o Cocontratante notifica o Contraente Público de forma imediata, e sempre antes de estarem decorridas 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
6. Para o efeito, o Cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
7. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante obriga-se a eliminar/apagar ou devolver ao Contraente Público, consoante a opção definida pelo Gestor do Contrato,

os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como a eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 10.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A Subcontratação e a Cessão da Posição Contratual pelo Cocontratante, depende da prévia e expressa autorização do Contraente Público, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual do Cocontratante depende ainda da prévia apresentação, pelo subcontratado/cessionário, dos respetivos Documentos de Habilitação.
3. Para efeitos de autorização à subcontratação pelo cocontratante, deve este apresentar ao Contraente Público, uma proposta fundamentada instruída com os Documentos de Habilitação exigidos no n.º anterior da presente cláusula.
4. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 11.^a - Políticas Horizontais

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 12.^a - Trabalhadores afetos ao contrato de prestação de serviços

1.O cocontratante deve garantir, relativamente aos trabalhadores afetos à execução do contrato a celebrar, o cumprimento integral do disposto no artigo 419º-A do CCP

aplicável aos contratos de prestação de serviços, por remissão do nº 2 do artigo 451º do CCP.

2. Para efeitos de verificação do disposto no nº 1, o Contraente Público pode solicitar a apresentação pelo cocontratante dos documentos comprovativos do seu cumprimento, devendo o cocontratante enviar a documentação respetiva, no prazo máximo de 5 dias, a contar da sua solicitação pelo Contraente Público.

3. Sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções contratualmente previstas para o incumprimento de obrigações pelo cocontratante, a contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419º-A, aplicável aos contratos de prestação de serviços, por remissão do nº 2 do artigo 451º do CCP, constitui a prática de contraordenação muito grave, prevista e punível nos termos da alínea f) do artigo 456º do CCP.

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento pelo cocontratante dos prazos de execução das suas obrigações contratuais fixados no presente contrato, por causa imputável ao cocontratante, será aplicável ao cocontratante uma penalidade, correspondente ao valor diário de 2º/ºº (dois por mil) sobre o preço contratual, até ao cumprimento integral ou à resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual até à verificação de incumprimento.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, tratando de informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do Contrato

1. Na eventualidade de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para cumprir no prazo máximo de 8 (oito) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, no caso do Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, o Contraente Público pode optar por resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, com fundamento em incumprimento definitivo.

3. Consiste, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
 - a) A não realização, por período superior a 8 dias, dos serviços necessários à boa execução dos serviços contratados;
 - b) A deficiente qualidade de prestação dos serviços contratados;
 - c) O incumprimento do dever de sigilo e confidencialidade;
 - d) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
4. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito do Contraente Público às indemnizações a que, nos termos gerais, haja lugar.
5. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pelo Contraente Público, o Cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª - Caução

Atendendo a que o valor do preço contratual é inferior a 500.000 € (quinhentos mil euros), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 17.ª - Domicílio e Comunicações

1. As notificações e as comunicações, entre o contraente público e o cocontratante, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou contactos, que se elegem como domicílio:

CONTRAENTE PÚBLICO:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva

[REDACTED], Parque das Nações

[REDACTED] Lisboa

Contacto telefónico: (+351) [REDACTED]

Correio eletrónico [REDACTED]

COCONTRATANTE: CONSUMA EUROPA FOODS, UNIPESSOAL LDA

[REDACTED]
[REDACTED]

Telefone n.º [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 18.^a - Representantes das Partes e Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual desempenhará, para todos os fins associados à execução do contrato, o papel de interlocutor com a parte contrária.
2. Nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do presente contrato serão asseguradas pelo responsável da Unidade de Marketing, Eventos e Negócios do Departamento de Programação, Marketing e Eventos da Ciência Viva, [REDACTED], com a função

de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas na citada disposição legal.

3. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos e quaisquer litígios é eleito pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a – Lei aplicável

Em tudo o omissa no presente contrato, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a – Descrição dos termos e condições requeridas para os serviços a prestar

1. A presente aquisição de serviços deve incluir o fornecimento de refeições e respetivos serviços, nomeadamente, palamenta e material de apoio de refeições.
2. O presente contrato, relativamente ao **Lote 1 – EVENTOS** do procedimento por Concurso Público internacional com a referência CPI_892/2023, tem por objeto, nos termos, condições e especificações técnicas infra descritas, a aquisição, pelo Contraente Público ao cocontratante, de **serviços de fornecimento de refeições**, que devem contemplar o fornecimento das seguintes tipologias de serviço de refeições, cujos menus detalhados se encontram na proposta adjudicada, anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante:

1) Welcome coffee

- ✓ Café, chá, Leite, Sumo fruta, água mineral e gaseificada
- ✓ Biscoitos, Bolachas diversas, Doces diversos (miniaturas), Salgados diversos (miniaturas), Folhados (miniaturas);
- ✓ Frutas da época diversas (à peça, espetadas, copos)

2) Coffee Break

- ✓ Café, chá, Leite, Sumo fruta, água mineral e gaseificada
- ✓ Biscoitos, Bolachas diversas, Doces diversos (miniaturas), Salgados diversos (miniaturas), Folhados (miniaturas);
- ✓ Queijos
- ✓ Doces compota
- ✓ Frutas diversas (à peça, espetadas, copos)

3) Box Almoço

- ✓ Wrap (opção vegan e não vegan)
- ✓ Sandes diversas com e/ou sem pastas (p.e. frango, atum, vegan)
- ✓ Salgado (p.e. pasteis de bacalhau e/ou de carne)
- ✓ Salada Diversa
- ✓ Salada de Fruta
- ✓ Garrafa de Água
- ✓ Sumo de frutas

4) Box Lanche

- ✓ Garrafa de Água
- ✓ Sumo de frutas
- ✓ Sandes (Queijo e/ou fiambre e opção vegan)
- ✓ Peça de fruta
- ✓ Barrita de cereais.

5) Almoço Volante (sem fornecimento de bebidas alcoólicas)

Frios

- ✓ Saladas simples
- ✓ Saladas compostas
- ✓ Mix snacks

Quentes (rechaud e/ou outro sistema)

- ✓ Sopa (p.e. Creme de legumes)
- ✓ 1 Prato de peixe e/ou carne
- ✓ 1 prato vegan

Sobremesas

- ✓ Doces
- ✓ Fruta

Bebidas

- ✓ Sumos de fruta
- ✓ Refrigerantes
- ✓ Água Mineral e Gaseificada
- ✓ Café
- ✓ Chá

6) e 6 a) Almoço ou Jantar Volante com 1 prato principal e 1 prato vegetariano

Frios

- ✓ Saladas simples
- ✓ Saladas compostas
- ✓ Mix snacks

Quentes (rechaud e/ou outro sistema)

- ✓ Sopa (p.e. Creme de legumes)
- ✓ 1 Prato de peixe e/ou carne
- ✓ 1 prato vegan

Sobremesas

- ✓ Doces
- ✓ Fruta

Bebidas

- ✓ Vinho branco e tinto
- ✓ Sumos de fruta
- ✓ Refrigerantes

- ✓ Água Mineral e Gaseificada
- ✓ Café
- ✓ Chá

7) e 7 a) Almoço ou Jantar Volante com 2 pratos principais e 1 vegetariano

Frios

- ✓ Saladas simples
- ✓ Saladas compostas
- ✓ Mix snacks

Quentes (rechaud e/ou outro sistema)

- ✓ Sopa (p.e. Creme de legumes)
- ✓ 2 Pratos: 1 de peixe e 1 de carne
- ✓ 1 prato vegan

Sobremesas

- ✓ Doces
- ✓ Fruta

Bebidas

- ✓ Vinho branco e tinto
- ✓ Sumos de fruta
- ✓ Refrigerantes
- ✓ Água Mineral e Gaseificada
- ✓ Café
- ✓ Chá

8) e 8 a) Almoço ou Jantar sentado com 1 prato principal e 1 vegetariano

Entrada

- ✓ Saladas simples
- ✓ Saladas compostas
- ✓ Mix snacks

Prato

- ✓ 1 Sopa
- ✓ 1 Prato de peixe e/ou carne
- ✓ 1 prato vegan

Sobremesa

- ✓ Doces
- ✓ Fruta

Bebida

- ✓ Vinho branco e tinto
- ✓ Sumos de fruta
- ✓ Refrigerantes
- ✓ Água Mineral e Gaseificada
- ✓ Café
- ✓ Chá
- ✓ Digestivo

9) e 9 a) Almoço ou Jantar sentado com 2 pratos principais e 1 vegetariano

Entrada

- ✓ Saladas simples
- ✓ Saladas compostas

- ✓ Mix snacks

Prato

- ✓ Sopa (p.e. Creme de legumes)
- ✓ 2 Pratos: 1 de peixe e 1 de carne
- ✓ 1 prato vegan

Sobremesa

- ✓ Doces
- ✓ Fruta

Bebida

- ✓ Vinho branco e tinto
- ✓ Sumos de fruta
- ✓ Refrigerantes
- ✓ Água Mineral e Gaseificada
- ✓ Café
- ✓ Chá
- ✓ Digestivo

10) Cocktail

- ✓ Canapés diversos
- ✓ Diversos Finger food
- ✓ Espumante
- ✓ Vinho branco e tinto
- ✓ Sumo de fruta
- ✓ Água mineral e gaseificada
- ✓ Digestivos

11) Diversos

- ✓ Serviço de Entrega (aplicável apenas no serviço de box almoço, box lanche e serviços de catering fora da área metropolitana de Lisboa);
- ✓ Serviço de Decoração (quando necessário e solicitado pela Ciência Viva): os serviços de decoração deverão incluir mesas (bistrô, de cocktail), bancos, balcões, jarras, flores;
- ✓ Serviço Staff (quando necessário e solicitado pela Ciência Viva).
- ✓ Relativamente ao Lote 1 – EVENTOS: o número mínimo de pessoas para a realização de cada evento é de 15 pessoas.

Cláusula 22.^a – Condições do serviço a prestar

1. Os serviços de welcome coffee, coffee break e cocktail terão a duração mínima de 1 (uma) hora e cada almoço/jantar terá a duração mínima de 2 (duas) horas.
2. As refeições devem ser servidas em boas condições de temperatura e bem confeccionadas, em estabelecimento licenciado para o efeito, por pessoal habilitado, com cumprimento das regras legais de higiene e segurança alimentar aplicáveis e de acordo com as boas práticas do setor e ser devidamente acondicionadas e transportadas em veículo adequado para o efeito.
3. O cocontratante deverá dispor de um sistema de segurança alimentar devidamente implementado baseado nos princípios de HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points-Análise dos Perigos e Controlo dos Pontos Críticos) nos termos do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.04.2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios e periodicamente auditado.
4. Quando necessária a utilização da cozinha/copa, a sua limpeza será da responsabilidade do cocontratante.
5. O cocontratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, materiais/estruturas/equipamentos inerentes à execução do serviço para e no local do evento, tais como loiças, atoalhados, palamenta de cozinha, de forma a assegurar a boa execução de um serviço rápido, eficiente e de qualidade.

6. A responsabilidade sobre todo o equipamento indispensável ao bom funcionamento do serviço e garantia da higiene dos géneros alimentícios, fica a cargo do cocontratante.
7. O cocontratante deverá ser titular de seguro de responsabilidade civil exploração, com o capital mínimo de €100.000 (cem mil euros) por forma a cobrir os riscos e responsabilidade eventualmente emergente da prossecução da sua atividade de catering, incluindo intoxicação alimentar.

Cláusula 23.^a – Quantidades

1. O número exato de refeições a fornecer será indicado pelo Contraente Público ao cocontratante, com a antecedência mínima de 48 horas do dia do serviço/evento/aniversário.
2. Será apenas devido o preço contratual correspondente ao número de refeições/pessoas objeto de confirmação pelo Contraente Público e efetivamente fornecidas, em função do preço contratual unitário, por pessoa, proposto pelo cocontratante.

Cláusula 24.^a – Conformidade dos serviços

1. O cocontratante garante prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas 20.^a a 22.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Durante a fase de execução dos serviços, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários que o Contraente Público considerar pertinentes e de interesses para o cumprimento da conformidade dos serviços objeto do contrato a celebrar.

Pelos Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato, contendo 17 páginas, incluindo dois anexos (Anexo I – Lista de preços unitários e Anexo II – Proposta Adjudicada), foi assinado digitalmente por ambas as partes, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.

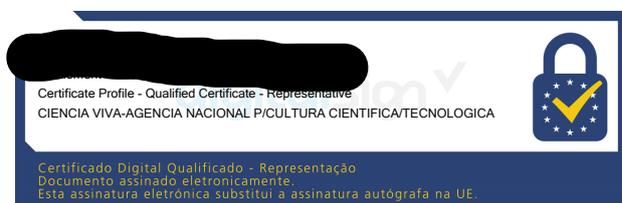
Celebrado a 07 de setembro de 2023.

O Contraente Público Ciência Viva-ANCCT



Presidente da Direção

(Certificado Digital, mediante aposição de Assinatura Digital Qualificada)



Vogal da Direção

(Certificado Digital, mediante aposição de Assinatura Digital Qualificada)

O Cocontratante



Data: 2023.09.08 11:44:46-03'00'



Gerente

(Certificado Digital, mediante aposição de Assinatura Digital Qualificada)

ANEXO I – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Lote 1 – EVENTOS

<i>Descrição</i>	<i>Preço unitário p/ pessoa S/IVA</i>
Welcome coffee	€ 6,90
Coffee Break	€ 12,90
Box Almoço	€ 18,90
Box Lanche	€ 12,40
Almoço Volante (sem fornecimento de bebidas alcoólicas)	€ 19,90
Almoço Volante (com 1 prato principal e 1 prato vegetariano)	€ 24,90
Jantar Volante (com 1 prato principal e 1 prato vegetariano)	€ 29,90
Almoço Volante (com 2 pratos principais e 1 vegetariano)	€ 28,90
Jantar Volante (com 2 pratos principais e 1 vegetariano)	€ 33,90
Almoço sentado (com 1 prato principal e 1 vegetariano)	€ 34,90
Jantar sentado (com 1 prato principal e 1 vegetariano)	€ 39,90
Almoço sentado (com 2 pratos principais e 1 vegetariano)	€ 39,90
Jantar sentado (com 2 pratos principais e 1 vegetariano)	€ 43,90
Cocktail	€ 26,90
Serviço de Entrega (área metropolitana de Lisboa)	€ 65,00
Serviço de Entrega (fora da área metropolitana de Lisboa)	€ 1,50/Km
Serviço de Decoração	€ 4,90/PAX
Serviço Staff (até 29 pax)	€ 190
Serviço Staff (30-49 pax)	€ 165
Serviço Staff (50–100 pax)	€ 110

Aos preços supra indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.